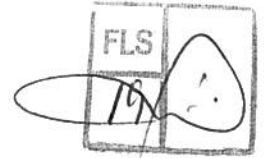




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.915, DE 05 DE JUNHO DE 2012

**Dispõe sobre denominação de parque que menciona e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** É denominado de parque Recanto Verde, o parque público situado à margem direita do Córrego Rico, no bairro Prado.

**Parágrafo único.** É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação do parque com a denominação referida no *caput*, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e às empresas de telecomunicações locais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 05 de junho de 2012.

**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

